PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 25 de maio de 2022 | Ano XVII | Edição 1388 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Justiça 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 4747/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Tomada de Preços nº 016/2022 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada para execução de serviços das Instalações elétricas no Parque Municipal - 4ª Etapa, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 13/06/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **26/05/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo 25 de maio de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 5462/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 045/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos manipulados, não padronizados solicitados através de mandados judiciais e processos administrativos, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 08/06/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **26/05/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo 25 de maio de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 862/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 046/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de indicadores biológicos usados em esterilizadores à vapor (autoclaves) nos serviços de saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 09/06/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **26/05/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo 25 de maio de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 6599/2022 **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº: 005/2022 **OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP. **DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO:** A Advogada Priscila Dias Silva Jorge Ferreira apresentou impugnação contra o Edital da Concorrência Pública nº 005/2022 alegando, em síntese, que o Edital possui parâmetros distintos sobre a data base para reajustes, que existem estipulações conflitantes sobre os créditos remanescentes dos cartões dos usuários e que existe conflitos de informações sobre os custos do serviço, especialmente no preço do óleo diesel e do valor do midi-ônibus. A impugnação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, requerente do presente processo licitatório, para conhecimento e manifestação. Então, considerando o parecer exarado pela referida Secretaria que segue anexo à presente decisão, e considerando que as respostas a impugnação não alteram a formulação das propostas, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Advogada Priscila Dias Silva Jorge Ferreira, determino que seja elaborada errata para o item 5.4.6 do Anexo I do Edital e mantenho a data de encerramento do certame licitatório Concorrência Pública nº 005/2022 para o dia 27 de maio de 2022 às 08h30. Cientifique a interessada e publique-se na forma da Lei. Cumpra-se.
Amparo, 25 de maio de 2022
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

Vimos por meio do presente expediente, responder a manifestação quanto a impugnação contra o edital supra mencionado.

I – Parâmetros distintos sobre a data base para reajustes

Correta a observação. Necessário publicar uma ERRATA.
O item 5.4.6-Reajuste e Revisão da Tarifa, do ANEXO I, será revisado de forma a se ajustar ao EDITAL.

No objeto do Edital em epígrafe, onde se lê:

(...)
O processo de REAJUSTE somente poderá ocorrer uma vez ao ano, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da Proposta Comercial. (...)

Leia-se:

(...)
O processo de REAJUSTE somente poderá ocorrer uma vez ao ano, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de março/2022.
(...)

II – Estipulações conflitantes sobre os créditos remanescentes

Sobre os "Créditos Remanescentes", o **EDITAL** trás os seguintes regramentos: a)

Sua definição, no item v) do Capítulo 2 – Das Definições

b) A Gestão Financeira devidamente descrita no Capítulo 17, inclusive sobre a expiração dos créditos de viagens adquiridos e não utilizados.
c) O valor aprovisionado, demonstrado no item 41.1 do Capítulo 41, e item 41.2, qual seja, de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ainda, o **ANEXO IV-Viabilidade Econômico-Financeira** trás:

a) em seu Capítulo 2, item 2.2, a Planilha de Investimentos com a devida alocação do valor estimado, referente aos Créditos Remanecescentes;
b) o item 2.4 do mesmo Capítulo, apresenta detalhes acerca dos Créditos Remanescentes, reprisa seu valor estimado e especifica que passará a compor os investimentos iniciais. c) O item 9.5 do Capítulo 9, reprisa a valor estimado do referido Crédito Remanescente.

Portanto, o Edital trás todas as informações necessárias à formulação da proposta para as Licitantes.

Em relação à segunda questão, temos a informar que NÃO existe conflito de regramento entre os itens 17.1 e 17.5 do Edital.
O item 17.1 trás ordenamento em relação ao Novo Sistema de Bilhetagem, **sua NOVA GESTÃO** e sobre o saldo remanescente, ou seja, **a nova forma de gerir a expiração dos créditos de viagens adquiridos e não utilizados.** Trata portanto, das regras para a NOVA CONCESSÃO. Sua operacionalização está definida nos itens subsequentes, quais sejam, 17.2, 17.3, 17.4.
O item 17.5 do Edital trás o ordenamento quanto à forma de devolução das viagens já adquiridas e não utilizadas aos respectivos "usuários" das viagens, ao término da concessão. A regra para este tema é clara e bem definida, não cabendo dúvidas sobre o valor estimado, nem tampouco sobre a nova forma de gestão.
A Administração Pública é a única responsável em gerir os Créditos Remanescentes, não cabendo repassar ao final da concessão para a concessionária subsequente. O item 17.5.1 estabelece a aplicação que deverá ser feita com o valor do saldo remanescente:

(...)

15.1.1. *Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverão ser aplicados para melhorias no Sistema de Transporte do município de Amparo.*

(...)

II – Conflitos de informações sobre os custos do serviço

II.A – Apuração do valor do Óleo diesel

Não há conflitos sobre os custos do serviço. Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável. O preço de referência do combustível óleo diesel S10 para compras públicas é a ANP-Agência Nacional do Petróleo, instituição responsável por **estabelecer limites de preços**.

Assim, a consulta ao site ANP-Agência Nacional do Petróleo / Sistema de Levantamento de Preços, data de março/2022, como os demais orçamentos realizados.

Esse regramento é igual para todas as licitantes.

Como é sabido, os valores coletados pela ANP não acontecem em "*real time*"e existe um "delay" de cerca de dois meses, entre a data da coleta realizada pela ANP e a data de publicação dos preços no site.

Para a apresentação da proposta, todas as licitantes deverão observar as publicações da ANP, estando assim cumpridos os princípios da isonomia, igualdade, legalidade, publicidade e impessoalidade.

O Edital porém, permite a atualização da Tarifa de Remuneração, mês a mês, conforme regramento estabelecido do Capítulo 13, de forma a apurar e reajustar o valor do subsídio e da Tarifa de Remuneração, em conformidade com o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de forma a minimizar as constantes elevações de preços.

Sobre o exemplo apresentado pela postulante, o mesmo não retrata as regras editalícias, pois trás valores praticados ao consumidor e não ao distribuidor, conforme preconiza o Edital.

Em conformidade com o item 15.2.1 do Edital, os preços dos insumos no processo de reajuste da tarifa, serão coletados conforme estabelecido abaixo:

> *a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela -Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, da região, **para grandes consumidores**.(**Grifo Nosso**).*

O ANEXO IV-Viabilidade Econômica-Financeira também reforça a base da informação a ser utilizada na proposta e nos reajsutes anuais:

> *(...)*
>
> *De acordo com **o preço médio ao distribuidor** divulgado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP para a cidade de Amparo1 no mês de janeiro/2022, o valor preço médio do diesel S10 é de R$ 5,1160. **(Grifo Nosso).***

[1] Preço consultado em 04/03/2022 no site ANP para a cidade de Amparo.

Fonte:http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da concorrencia/precos/levantamento-de-precos/serie-histórica-do levantamento-de-precos-e-de-margens-de-comercializacao-de combustiveis .

Consulta realizada em março/22 – ANEXO XV do Edital.

O preço do diesel adotado (distribuidor) leva em consideração o fato das empresas operadoras de transporte coletivo urbano serem grandes consumidores e a distância entre a Região de operação e a localização da distribuidora. (Grifo Nosso).

(...)

II.B – Preços de veículos.

Não há conflitos sobre os preços dos veículos. Os mesmos estão devidamente demonstrados no ANEXO XV-Preços e Orçamentos, com as fontes de consulta.
A título de comparação, apresenta-se abaixo os preços praticados na Planiha de Custos do Sistema URBS – Curitiba, cuja tarifa de remuneração foi reajustada em março/2022.

PREÇO POR TIPO DE VEÍCULOS	VALOR COM PNEUS
MICRO	R$ 194.695,89 / Veículo - Valores de Mar/2022
MICRO ESPECIAL	R$ 355.525,45 / Veículo - Valores de Mar/2022
COMUM	R$ 374.902,84 / Veículo - Valores de Mar/2022
COMUM 4P	R$ 385.861,25 / Veículo - Valores de Mar/2022
SEMI PADRON	R$ 482.601,18 / Veículo - Valores de Mar/2022
PADRON	R$ 498.000,00 / Veículo - Valores de Mar/2022
PADRON LD	R$ 538.710,00 / Veículo - Valores de Mar/2022
PADRON DD	R$ 854.460,53 / Veículo - Valores de Mar/2022
PADRON HÍBRIDO	R$ 1.045.493,01 / Veículo - Valores de Mar/2022
ARTICULADO 18 metros	R$ 814.000,00 / Veículo - Valores de Mar/2022
ARTICULADO 18 metros LD	R$ 835.816,00 / Veículo - Valores de Mar/2022
ARTICULADO 20 metros	R$ 934.825,00 / Veículo - Valores de Mar/2022
BIARTICULADO	R$ 1.355.133,33 / Veículo - Valores de Mar/2022
BIARTICULADO MD	R$ 1.331.554,97 / Veículo - Valores de Mar/2022

Fonte: https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/pdf/transporte/rit/Precos_dos_Insumos_e_Salarios.p

Considerando que todos os itens impugnados foram justificados e que a errata não altera a proposta, as respostas ao presente pedido de impugnação não alteram a formulação da proposta.

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Secretário de segurança Pública trânsito e Transporte

LICITAÇÃO: Processo nº: 6599/2022 **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº: 005/2022 **OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP. **ERRATA:** Informamos a seguinte correção no edital da Concorrência Pública nº 005/2022: Onde se lê: O processo de REAJUSTE somente poderá ocorrer uma vez ao ano, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da Proposta Comercial. Leia-se: O processo de REAJUSTE somente poderá ocorrer uma vez ao ano, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de março/2022. Considerando que as alterações do edital não alteram a formulação da proposta, a data de abertura da sessão permanece inalterada. Publique-se.

Amparo, 25 de maio de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

CONTRATO N° 119/2022

Autorizado no

Processo de Compra nº 5468/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA F.J. FANTINI AMPARO EIRELI, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA USO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 5468/2022.

CONTRATADA: F. J. FANTINI AMPARO EIRELI

CNPJ Nº: 74.484.403/0001-90

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 05/05/2022 e termo final em 04/05/2023.

VALOR: R$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Amparo, 05 de maio de 2022.

CONTRATO Nº113/2022

Autorizado no

Processo Compra 5563/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DA MEMÓRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS FOR NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 5563/2022.

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N°: 01.295.504/0001-49

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VALOR: R$ 13.544,72

Amparo, 27 de abril de 2022.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo disciplinar nº. 11535/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tratado na Portaria GP nº. 173, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de maio de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de maio de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo: 2917/2022. **Licitação:** 10/PP/2021. **Fornecedor:** Zeus Comercial Eireli. **Ata:** 15/2021. Vistos. Trata-se de pedido de realinhamento de preços pelo fornecedor Zeus Comercial Eireli, em relação aos itens registrados na respectiva Ata (15/2021), sendo os itens 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 em percentuais variáveis entre 16% (menor) e 50% (maior), conforme requerimento, planilha de recomposição e documentos constantes às fls. 03/80. O requerente aduz sucintamente que houve elevação de preços causados pela ocorrência da pandemia COVID-19, ocorrendo variação extraordinária dos preços principalmente na matéria prima. Requer ao final a revisão dos preços em conformidade com a planilha de recomposição apresentada. É o resumo do essencial. Fundamento e ao final decido. O presente requerimento de reequilíbrio de preços deve ser indeferido. Vale registrar que nos contratos administrativos, corrige-se a avença original por flutuações previsíveis dos preços dos insumos somente após o lapso de um ano, por força do que dispõe a Lei do Plano Real. Por outro lado, a chamada álea extraordinária é a possibilidade de ocorrência de fatos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências indetermináveis que alterem severamente a simetria da relação contratual como originalmente avençada (art. 65, inciso II, alínea "*d*" da Lei 8.666/93). Na forma de registro de preços, a validade da Ata é restrita a um ano e a compreensão do TCE/SP a respeito é de que não cabe a repactuação da avença, ficando a princípio, afastada a reforma do valor por álea ordinária (TC-001432/010/07 - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – Tribunal Pleno - Sessão de 09/11/2011). Por outro lado, o TCU reprova o reequilíbrio por variação de preços pelo mercado, neste sentido: *"(...)* ***a mera variação de preços, para mais ou para menos, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual***". Destacou, ainda, que: "(...) ***a ocorrência de pequenas variações entre os preços contratuais reajustados e os preços de mercado é situação previsível, "já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a variação de preços do mercado***". Por fim, ressaltou que: "*(...)* ***caso a metodologia adotada pela*** *(omissis)* ***fosse considerada adequada, o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 restaria inócuo, já que qualquer variação de preço seria capaz de ensejar a***

obrigatoriedade da realização de reequilíbrio econômico-financeiro, o que substituiria o reajustamento dos contratos". O Plenário do Tribunal, seguindo o voto do Relator, decidiu, em relação ao ponto, condenar em débito a construtora solidariamente com os gestores responsáveis. (Grifei) (TCU, Acórdão nº 3.024/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.11.2013, informativo nº 177, período de 18 a 22.11.2013.). Embora as alegações do fornecedor, as informações e documentos apresentados não são suficientes para justificar a medida extrema de realinhamento na medida e variações indicadas na planilha apresentada. Também não há comparativos de preços com outros fornecedores que demonstre, por exemplo, se a variação de preços foi pontual ou realmente é uma realidade uniforme de mercado. É evidente que houve, de alguma forma, efeitos econômicos produzidos pela pandemia do COVID-19 não só no Brasil, mas no mundo inteiro, contudo, estes efeitos não podem ser transformados a todo tempo em subterfúgio para justificativas exclusivas para alterações de preços e obrigações contratuais. Até, porque na ocasião da assinatura da Ata, a pandemia já havia concretizado seus efeitos na economia, não podendo mais ser considerado como um "*fator surpresa*". Ocorrências de alta ou baixa de mercado ou variações (flutuações) de preços, principalmente em uma economia capitalista, também devem ser previstos no risco do negócio. Pelo exposto, recebo o pedido de realinhamento de preços interposto pelo fornecedor Zeus Comercial Eireli, em relação aos itens 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 da Ata de nº 15/2021, gerada na licitação 10/PP/2021 e no mérito **indefiro** para manter os preços registrados inalterados, devendo o fornecedor cumprir conforme o estabelecido no certame. Intime-se via imprensa oficial, comunicando-se o interessado. Imediatamente após, cientifique o gestor / fiscal responsável pela execução da referida Ata a respeito da presente decisão. Cumpra-se. Amparo, 25 de maio 2022. **Julio Cesar Camargo.** Diretor Administrativo.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	25358	STA MARIA AMPARO	10120
2	19538	STA MARIA AMPARO	10121
3	19717	STA MARIA AMPARO	10122
4	23790	STA MARIA AMPARO	10123
5	21860	STA MARIA AMPARO	10133
6	19537	STA MARIA AMPARO	10134
7	25725	STA MARIA AMPARO	10124
8	20990	STA MARIA AMPARO	10111
9	18549	STA MARIA AMPARO	10105
10	20361	STA MARIA AMPARO	10106
11	16938	STA MARIA AMPARO	10107
12	20061	STA MARIA AMPARO	10109
13	20858	STA MARIA AMPARO	10110
14	16783	STA MARIA AMPARO	10112
15	16525	STA MARIA AMPARO	10113
16	20234	STA MARIA AMPARO	10125
17	16824	STA MARIA AMPARO	10126
18	17504	STA MARIA AMPARO	10127
19	18606	STA MARIA AMPARO	10128
20	24215	STA MARIA AMPARO	10129
21	24368	STA MARIA AMPARO	10130
22	19370	STA MARIA AMPARO	10131
23	16814	STA MARIA AMPARO	10114
24	21050	STA MARIA AMPARO	10115
25	17503	STA MARIA AMPARO	10116
26	24274	STA MARIA AMPARO	10117
27	24439	STA MARIA AMPARO	10118
28	23978	STA MARIA AMPARO	10138
29	23977	STA MARIA AMPARO	10137
30	16638	STA MARIA AMPARO	10139
31	16268	STA MARIA AMPARO	10140
32	17951	STA MARIA AMPARO	10141
33	22343	STA MARIA AMPARO	10142
34	22393	STA MARIA AMPARO	10143
35	15991	STA MARIA AMPARO	10119
36	18907	STA MARIA AMPARO	10135
37	19263	STA MARIA AMPARO	10136
38	20389	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10155
39	19750	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10154
40	19903	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10156
41	19773	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10158
42	23860	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10159
43	19775	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10157
44	19863	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10160
45	19956	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10161

46	23854	CHAC. FLOR DA PORCEL.	10162
47	20565	JD. GUARANI	10144
48	21013	JD. GUARANI	10145
49	21576	JD. GUARANI	10146
50	21601	JD. GUARANI	10147
51	20627	JD. GUARANI	10150
52	22254	JD. GUARANI	10151
53	25219	JD. GUARANI	10152
54	25613	JD. GUARANI	10149
55	25775	JD. GUARANI	10148
56	22557	JD. SILVESTRE IV	10187
57	22402	JD. SILVESTRE IV	10188
58	23462	JD. SILVESTRE IV	10186
59	23422	JD. SILVESTRE IV	10184
60	19001	JD. SILVESTRE IV	10185
61	18869	JD. SILVESTRE IV	10183
62	23158	JD. SILVESTRE IV	10182
63	20387	JD. SILVESTRE IV	10181
64	19000	JD. SILVESTRE IV	10180
65	18791	JD. SILVESTRE IV	10179
66	23755	JD. SILVESTRE IV	10178
67	22714	JD. SILVESTRE IV	10172
68	21498	JD. SILVESTRE IV	10171
69	24479	JD. SILVESTRE IV	10176
70	23787	JD. SILVESTRE IV	10170
71	24824	JD. SILVESTRE IV	10175
72	25029	JD. SILVESTRE IV	10174
73	23466	JD. SILVESTRE IV	10173
74	21628	JD. SILVESTRE IV	10169
75	21089	JD. SILVESTRE II	10168
76	19744	JD. SILVESTRE II	10167
77	19397	JD. SILVESTRE II	10166
78	21392	JD. SILVESTRE II	10165
79	18824	JD. SILVESTRE II	10164
80	19123	JD. SILVESTRE II	10163
81	24981	BOSQUE DOS EUCALIPTO	10101
82	14828	JD. NOVA ERA	10100
83	26533	JD. NOVA ERA	10097
84	16675	JD. NOVA ERA	10099
85	9877	JD. NOVA ERA	10096
86	25136	BOSQUE DOS EUCALIPTO	10102
87	8935	JD. VITORIA	10103
88	25367	JD. VITORIA	10104

(1) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

.....